



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 02 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o instituto da remoção a pedido, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do egrégio Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, entre outros, o instituto da remoção previsto no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e consolidar normativos internos que disciplinam a mesma matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. O Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, poderá remover, a pedido, os servidores nomeados no âmbito de cada Seção Judiciária.

§ 1º. A remoção de que trata o *caput* somente será possível se resguardado o quantitativo, fixado por Resolução deste Tribunal, de cargos efetivos destinados às varas criadas pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003.

§ 2º. Terão preferência para a remoção, dentro da Seção Judiciária na qual estejam lotados, os servidores que tenham obtido melhor classificação no concurso público que ensejou sua nomeação, observada a respectiva ordem cronológica, do referido concurso.

§ 3º. No caso dos servidores habilitados como portadores de deficiência no concurso público, será considerada como classificação a devida ordem de nomeação.

Art. 2º. Será admitida a participação de servidores advindos do concurso nacional de remoção, resguardada a preferência dos servidores vinculados à Seção Judiciária, cuja lotação tenha sido anterior ao exercício daquele servidor removido.

§ 1º. A classificação para remoção desses servidores se dará pelo critério de maior tempo de lotação naquela Subseção Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 02 DE JULHO DE 2008

§ 2º. Em caso de empate, serão observados sucessivamente os critérios de maior tempo de serviço na Justiça Federal, no Poder Judiciário da União, maior prole e maior idade.

§ 3º. Aplicam-se as disposições deste artigo aos servidores originários de processos de redistribuição ou de permuta; bem como de concurso regional de remoção.

Art. 3º. O processo de remoção a pedido, obedecidos os critérios estabelecidos em edital de cada Seção Judiciária, terá início com o requerimento do servidor dirigido ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, por intermédio do Diretor do Foro da Seção Judiciária onde estiver lotado, o qual se pronunciará sobre a conveniência do pedido.

Art. 4º. Os servidores requisitados para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada em outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou em outra unidade da respectiva Seção Judiciária, poderão concorrer às remoções, nos moldes previstos nesta Resolução.

Art. 5º. Os atos de remoção produzem seus efeitos a partir de sua expedição, devendo sua publicação ocorrer no Boletim Administrativo deste Tribunal Regional Federal da 5ª. Região.

Parágrafo único. A remoção só se efetivará após o 3º dia útil de entrada em exercício na Vara de origem do servidor que irá substituí-lo.

Art. 6º. Cabe ao Diretor do Foro de cada Seção Judiciária da 5ª. Região expedir Edital de Remoção, de acordo com o cargo efetivo vago, observando-se as disposições desta Resolução e demais normativos que tratam da matéria.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as Resoluções nºs 12, de 23 de abril de 2004; 20, de 11 de maio de 2005; e 35, de 13 de julho de 2005.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 02 DE JULHO DE 2008

Handwritten signature of Paulo Gadelha in black ink.

Desembargador Federal PAULO GADELHA
Vice-Presidente

Handwritten signature of José Maria Lucena in black ink.

Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA

Handwritten signature of Ubaldo Ataíde Cavalcante in black ink.

Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Handwritten signature of Luiz Alberto Gurgel de Faria in black ink.

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Handwritten signature of Paulo Roberto de Oliveira Lima in black ink.

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Handwritten signature of Marcelo Navarro in black ink.

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO